



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/12/00

REGINA APOLINAR
FUNÇÃOÁRIO

DATA 16/05/1986

PROJETO DE LEI Nº 005/1986

ASSUNTO Conceder PASSE LIVRE aos motoristas das

transportes coletivos na zona urbana do mu-
nicipio de Fortaleza, na forma em anexo

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 6097 DE 13/06/1986

DIOM Nº 3400 DE 13/06/1986

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6097** DE **13** DE *Junho* DE 1986

Concede PASSE LIVRE AOS MOTORISTAS, Fiscais e Trocadores dos Transportes Coletivos da Zona Urbana do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido PASSE LIVRE AOS MOTORISTAS, FISCAIS E TROCADORES DOS TRANSPORTES COLETIVOS da Zona Urbana do Município de Fortaleza, desde que portem a carteira do Sindicato da Classe com sêlo pelas empresas concessionárias.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM **13** DE *Junho*
DE 1986.

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0056 /86

CONCEDE PASSE LIVRE AOS MOTORISTAS, FISCALIS E TROCADORES DOS TRANSPORTES COLETIVOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. discussão

Em 28/05/1986

PRESENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 2a. discussão

Em 30/05/1986

Em 30/05/1986

Presidente

ART. 1º - FICA CONCEDIDO PASSE LIVRE AOS MOTORISTAS, FISCALIS E TROCADORES DOS TRANSPORTES COLETIVOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DESDE QUE PORTEM A CARTEIRA DO SINDICATO DA CLASSE, COM SÊLO PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE MAIO DE 1986.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

*pro Vereador
Emilio Fales
Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 20/05/1986
Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM POR OBJETIVO BENEFICIAR A NUMERO SA E LABORIOSA CLASSE DOS MOTORISTAS, FISCAIS E TROCADORES DOS TRANSPORTES COLETIVOS, JÁ BASTANTE SACRIFICADA E QUE POR UM DEVER DE JUSTIÇA PODE E DEVE GOZAR DESSE DIREITO.

PELA CLAREZA E SIMPLICIDADE DA MATÉRIA DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS, ACREDITANDO QUE O PLENÁRIO DARÁ SEU INTEGRAL APOIO À SUA PLENA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE MAIO DE 1986.


VEREADOR - FRANCISCO LOPES



Dispensado de impressão e Inter. Das
Em 28/01/86

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRANSITO E COMUNICAÇÕES.

PARECER Nº 01 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 0056/86.



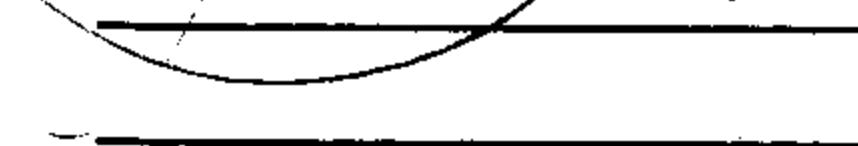
O VEREADOR FRANCISCO LOPES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " CONCEDE PASSE-LIVRE AOS MOTORISTA, FICAIS E TROCADORES DOS TRANSPORTES COLETIVOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A PRESENTE PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO BENEFICIAR A NUMEROSA E LABORIOSA CLASSE DOS MOTORISTAS, FICAIS E TROCADORES DOS TRANSPORTES COLETIVO, JÁ BASTANTE SACRIFICADA E QUE POR UM DEVER DE JUSTIÇA PODEM E DEVE GOZAR DESSE DIREITO

DIANTE DO EXPOSTO ESTA COMISSÃO MANIFESTA -SE FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO ANEXO PROJETO DE LEI.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE MAIO DE 1.986,

PRESIDENTE

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0056/86.

APROVADO
EM 30/05/86
Presidente

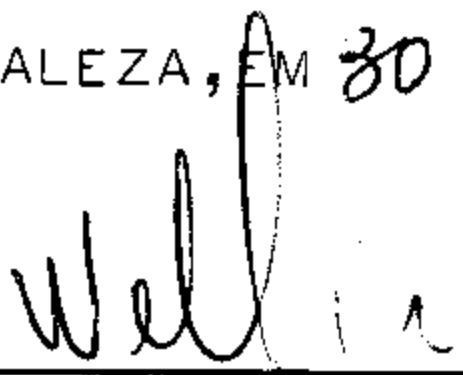
CONCEDE PASSE LIVRE AOS MOTORISTAS, FISCALIS E TROCADORES DOS TRANSPORTES COLETIVOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.


A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:


ART. 1º - FICA CONCEDIDO PASSE LIVRE AOS MOTORISTAS, FISCALIS E TROCADORES DOS TRANSPORTES COLETIVOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DESDE QUE PORTEM A CARTEIRA DO SINDICATO DA CLASSE COM SÊLO PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS.

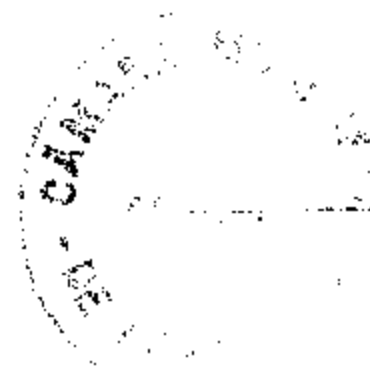
ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 05 DE 1986.



PRESIDENTE






CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

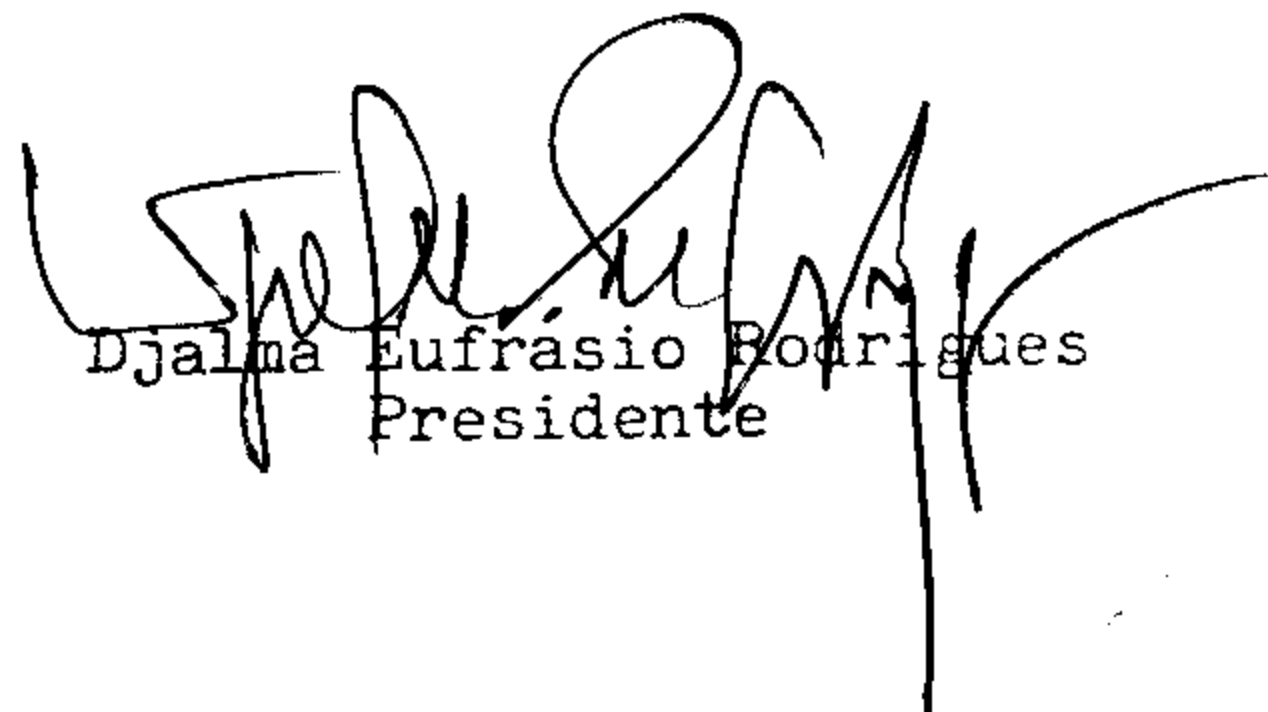
Of. nº 1240

Fortaleza, 09 de junho de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de Lei, aprovada por esta Câmara, que --
"Concede PASSE LIVRE AOS MOTORISTAS, Fiscais e Trocadores dos Transportes Coletivos da Zona Urbana do Município de Fortaleza na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.


Djalma Eufrásio Rodrigues
Presidente

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

NESTA